

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

O LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTE DE GOIÁS LTDA - HLAGYN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 07.478.804/0001-40, já qualificada neste processo licitatório, vem, através desta, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, de forma motivada, contra a decisão que declarou vencedora a empresa INSIDE DIAGNOSTICOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO S.A., conforme alegações a seguir expostas.

9.12. – Relativamente à Qualificação Técnica:

9.12.2 – Apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove já haver o proponente fornecido produtos compatíveis ou semelhantes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Em relação a esse item a vencedora apresentou apenas um atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado, não demonstrando a aprovação ou qualificação em sequenciamento. Apenas menciona já ter realizado “serviços de análises clínicas incluindo biologia molecular RT-PCR SARS-CoV-19”, colocando em risco a capacidade de atendimento ao pretendido pela licitação, restringindo a eficiência e segurança da gestão contratual, podendo representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Para habilitação o edital exigia um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, ou seja, que demonstre a realização de exames de sequenciamento total do genoma, utilizando sequenciamento de alto desempenho, para detecção de cepas variantes em amostras positivas para SARS-CoV-2. É preciso um treinamento intenso e tecnologia diferenciada para realização dos exames. Para tanto, ao analisar o atestado apresentado, percebe-se que a empresa vencedora não demonstrou experiência na técnica em questão, até mesmo em conhecimento na nomenclatura do vírus ao escrever “SARS-CoV-19”, nem ao menos a comprovação de inserção de dados junto no banco dados mundial genômico do SARS-CoV-2, o GISAID.org.

7.3. Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):

7.3.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.

O lance final apresentado (R\$ 474,00), por empresa localizada em São Paulo – SP, não consegue arcar com o custo de um exame apto, para atender os requisitos do edital, incluindo o valor do kit utilizado na realização do exame, somados à mão de obra e logística adequada, com o transporte em gelo seco garantindo a qualidade da amostra.

Essa situação, além de comprometer a padronização dos serviços, poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, correndo o risco de sequenciamentos desnecessários sejam realizados, sem obtenção de resultados, uma vez não ser possível a avaliação prévia da qualidade da amostra e do respectivo ácido nucleico

O objeto licitado é de suma importância para a vigilância genômica e há necessidade de que os serviços sejam executados de forma rápida e por uma empresa qualificada, sem riscos a execução dessa demanda tão necessária e essencial ao Município de Goiânia.

Diante dos fatos apresentados solicitamos que essa comissão julgue pela INABILITAÇÃO da empresa vencedora INSIDE DIAGNOSTICOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO S.A., pelo fato de não ter atendido ao objeto deste edital, colocando em risco todo o processo.

**Fechar**